LEI Nº 3.395, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

(Projeto de Lei nº 073/09, de autoria do Vereador Eduardo Rodrigues Fiorillo)

"Dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo no entorno das agências bancárias localizadas em Adamantina"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no município de Adamantina sujeitam-se a instalar e manter em funcionamento, câmeras de vídeo colocadas no seu entorno, para fins de maximização da segurança de seus clientes e funcionários, de suas instalações e dos valores depositados.

§ 1º - Cabe a cada agência bancária ou instituição financeira de que trata o art. 1º manter em funcionamento as câmeras necessárias para cobertura externa em cada local de entrada e saída e/ou de passagem externa obrigatória, bem como para filmar as laterais e a frente da rua do estabelecimento.

§ 2º - O monitoramento feito pelas câmeras será realizado por meio de gravação dos locais a serem protegidos, vinte e quatro horas por dia, sendo que as imagens gravadas deverão ser salvas em local seguro, preservadas pelo período de seis meses e colocadas à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais, sempre que solicitado.

Art. 2º - O não atendimento ao disposto na presente lei, no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua publicação, implicará na imposição de multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por câmera não instalada ou por serviço de gravação e arquivamento por câmera não realizado.

Art. 3º - Ao Departamento de Fiscalização da Prefeitura do Município de Adamantina incumbe fiscalizar o cumprimento desta lei, sem prejuízo para a ação de outros órgãos de defesa do consumidor.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de trinta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 26 de fevereiro de 2010.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI

Prefeito